

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 02/2016

APROVADA EM: 05/07/2016

PARECER Nº 03/2016 ANEXO

APROVADO EM: 05/07/2106

COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL – Portaria Nº 011/2015

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Araucária

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Incluiu o § 4º no art. 4 da Resolução nº 009/2006 do CME, regulando a possibilidade de computar o Recreio Dirigido como Efetivo Trabalho Escolar.

COORDENADORA: Maria Aparecida Marinho Grassi

Relatoria Coletiva

O Conselho Municipal de Educação de Araucária no uso de suas atribuições legais, ouvida a Comissão Permanente de Ensino Fundamental, com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.394/96, à vista da Lei Municipal nº 1.527, de 2 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Paraná em 30/06/2005 e considerando ainda os termos do Parecer nº 02/2003 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que a esta se incorpora

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 09/2006

Art. 1º – O Artigo 4º da Resolução nº 09/2006 – CME/Araucária passa a ter a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Art. 4º – Poderá a Unidade Educacional considerar como dias de efetivo trabalho escolar, os dedicados ao trabalho docente planejado e organizado em função do seu aperfeiçoamento, conforme sua Proposta Pedagógica, não ultrapassando 5% (cinco por cento) do total de dias letivos previstos em lei.

§ 1º – A Unidade Educacional organizará o ano letivo de modo que os alunos tenham garantido, no mínimo, oitocentas horas de efetivo trabalho escolar e duzentos dias letivos previstos em lei.

§ 2º – Os dias letivos de efetivo trabalho escolar, destinados a organização do trabalho pedagógico, sem a presença dos educandos, implicam na complementação de carga horária que deverá estar prevista no Plano de Ação da Unidade Educacional.

§ 3º – O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos são de responsabilidade das Unidades Educacionais sob fiscalização do Conselho Escolar.

§ 4º - Será computado como efetivo trabalho escolar o tempo destinado ao Recreio Dirigido, desde que este esteja previsto na Proposta Pedagógica, com participação do Corpo Docente e Frequência Exigível.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 05 de junho de 2016.

ARIÉTE MARIA FERNANDES TONEGAWA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

MARIA APARECIDA MARINHO GRASSI
Coordenadora da Comissão Permanente de Ensino Fundamental

VALDECIR ANTONIO BONINI
Suporte Técnico Pedagógico

VOTO DOS CONSELHEIROS

CONCLUSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL.

A Comissão aprova a presente Resolução

Conselheira Titular Carla Dutra Peller.....

Conselheiro Titular José Afonso Strozzi.....

Conselheira Titular Maria Aparecida Marinho Grassi.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA

Em conclusão: O Plenário acompanha a decisão da Comissão Permanente de Ensino Fundamental.

Conselheira Titular Elenir Aparecida Kern Gerber.....

Conselheira Titular Carla Dutra Peller.....

Conselheira Titular Marcia Lisete dos Reis Lima.....

Conselheira Suplente Soeli do Rocio Nunes Lechinhoski.....

Conselheira Suplente Mariana Márcia Lagner

Conselheiro Titular José Afonso Strozzi

Conselheira Titular Maria Aparecida Marinho Grassi.....

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Conselho Suplente Antônio Kubis

Conselheira Suplente Roseane de Araújo Silva

Conselheira Titular Maria Terezinha Piva.....

Conselheira Titular Lais Souza Rufatto.....

Conselheira Suplente Camila Fernanda Azevedo

Conselheira Suplente Jocelena Carvalho

Conselheira Titular Jaqueline Aparecida dos Santos Bairros

Conselheiro Titular Rodrigo Simões Pires

Conselheira Titular Fabiula Arendartchuk